



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.115, de 29/8/967.

Autoriza desapropriação.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a desapropriar, por utilidade pública, em Juízo ou fóra dêle, todos os mananciais de água existentes no Município.

Art.2º.-Os mananciais desapropriados passarão a incorporar o Patrimônio Municipal.

Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O Prefeito Municipal,

Germin Loureiro

(Germin Loureiro)

Registrada e publicada aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Jose Loureiro
(Oficial de Gabinete)